



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADO:</b> CETREDE – Parque de Desenvolvimento Tecnológico		
<b>EMENTA:</b> Autorização para aceitação do certificado de conclusão do Ensino Superior como alternativa para condição de ingresso em cursos de nível técnico.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº:</b> 99194399-6	<b>PARECER Nº:</b> 0468 /2000	<b>APROVADO EM:</b> 22/05/2000

## **I – RELATÓRIO**

O CETREDE - Parque de desenvolvimento Tecnológico, solicita a este Conselho que o autorize a permitir a aceitação do certificado de conclusão do ensino superior como alternativa para condição de ingresso em cursos que se classifiquem no padrão estabelecido pelo Decreto Nº 2.208 de 17 de abril de 1997, isto é, o de nível técnico.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A justificativa dada pelo CETREDE se baseia em fatos concretos. Muitas pessoas tem dificuldade de localizar vida escolar em escolas já extintas, enquanto o portador do certificado já o entregou a outras instituições, para prosseguimento de estudos.

Deste modo, o documento de conclusão do ensino superior, que já pressupõe a conclusão do nível médio, é suficiente para certificar a escolaridade de nível médio, porque é condição de ingresso para o nível superior.

Não tem sentido rejeitar a certificação de um título de nível superior para substituir um título de nível inferior na escala da escolaridade.

## **III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado somos de parecer que deva ser mais do que suficiente para comprovar conclusão de ensino médio o diploma de curso superior, em qualquer situação em que aquele seja solicitado. Dê-se este Parecer a condição de parecer normativo, a bem da desburocratização.

Cont. Parecer Nº 468 /2.000.

## **IV – DECISÃO DO PLENÁRIO**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

A Câmara da Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do  
Conselheiro-Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional  
do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 22 de maio de 2.000.

Edgar Linhares Lima  
Relator  
22.05.2000

PARECER Nº

SPU Nº 99194399-6  
APROVADO: EM 22.05.2000

Antônio Cruz Vasques  
Presidente da Câmara

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC